



PROCESSO N.º 503/05

PROTOCOLO N.º 8.391.815-2

PARECER N.º 835/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: IESDE BRASIL S/A

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre gerenciamento eletrônico de documentos escolares

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1298/2005 – GS/SEED, de 28 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente do IESDE BRASIL S/A a este Colegiado, pelo qual a Secretária Acadêmica, requereu em 07 de abril de 2005, às fls. 04 – 05, autorização para arquivamento de forma digitalizada, da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Fotocópia do RG;
- Fotocópia do CPF;
- Comprovante de escolaridade apresentada no ato da matrícula.

Salienta que *“desse modo, ter-se-á o arquivamento de forma digitalizada, tanto dos concluintes, quanto dos alunos ativos, uma vez que todos os dados dos documentos acima, constam no sistema informatizado da Instituição”*.

Solicita às fls. 04, *“que a guarda dos Históricos Escolares, Fichas Individuais e o Relatório Final dos alunos concluintes dos cursos, seja feita de forma digitalizada, após a entrega de duas vias originais para o aluno. Em caso de necessidade de uma 2ª via do Histórico Escolar, a emissão será feita através de arquivo digitalizado.”*

### 2. No mérito

Este CEE, em 07/06/95, pela Deliberação n.º 006/95, prevê a delegação de competência à SEED para este procedimento:

“Art. 1º Fica delegada a competência à Secretaria de Estado da Educação – SEED, para analisar e aprovar documentação escolar informatizada (histórico escolar, ficha individual e relatório final)”.



PROCESSO N.º 503/05

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, cabe à SEED a autorização para o gerenciamento eletrônico dos documentos escolares dos alunos conforme a solicitação do interessado.

Determina-se que a SEED faça o acompanhamento do gerenciamento eletrônico desses documentos escolares.

Recomenda-se que a SEED garanta a compatibilização dos sistemas de informatização das instituições escolares com o da SEED.

Dá-se desta forma por respondida a presente consulta da Secretaria de Estado da Educação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 13 de novembro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.